



Contrato de Licenciamento de Uso de Software
Referente Licitação Processo nº 64/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 09/2023

MEDICAL HARBOUR APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA, sociedade empresária limitada devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.543.913/0001-50, com sede à Alameda Lorena, 269, Conjunto 62, Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01424-001, neste ato representada por seu administrador **FERNANDO DE MELO SERRANO**, brasileiro, casado, diretor estatutário, inscrito no CPF sob o nº 298.693.388-28 e RG nº 29.694.188, por este instrumento designada **“CONTRATADA”**; e

CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA, de nome fantasia **UNIFACEF**, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob o nº 47.987.136/0001-09, com sede à Avenida Doutor Ismael Alonso Y Alonso, nº 2400, São José, Franca, SP, CEP 14403-430, neste ato representada por seu Reitor **ALFREDO JOSÉ MACHADO NETO**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 369.208.608-30 e RG nº 4.885.208, por este instrumento designada **“CONTRATANTE”**.

Têm entre si, justo e avençado, celebrar o presente Contrato de Licenciamento de Uso de Software, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o licenciamento de uso de software de propriedade única e exclusiva da **CONTRATADA**, conforme especificado no item I- Serviço Contratado do “Anexo A”, o qual será utilizado pela **CONTRATANTE** que adere integralmente às suas regras de utilização, e a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico, quando aplicável, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

2.2 Este contrato tem as suas condições de contratação descritas no item III- Forma de Pagamento do “Anexo A”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- Reparar ou corrigir as licenças em que se verificarem incorreções resultantes de erro de execução;

www.medicalharbour.com

FMS

ALGM

ALMN

Bruna Sousa ferreira





- Promover correções no que concerne às falhas e/ou impropriedades do software, bem como atualizar o mesmo, por razão de erro não detectado anteriormente;
- Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes às licenças, não podendo invocar posteriormente desconhecimento que resultem em eventuais cobranças;
- Fornecer suporte técnico remoto à **CONTRATANTE**, conforme descrito no "Anexo A";
- Não divulgar, transferir, fornecer ou ceder, a qualquer título, quaisquer dados ou informações da **CONTRATANTE** contidos no banco de dados e/ou obtidos por força do presente instrumento;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus/encargos decorrentes da Legislação Fiscal e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que seus colaboradores não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 É de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- Utilizar as licenças contratadas de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;
- Fornecer à **CONTRATADA** toda e qualquer informação necessária para a consecução do contrato;
- Disponibilizar o meio adequado para o acesso e utilização do(s) software(s), tais como: hardware local, rede, pessoas capacitadas, entre outros;
- Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do contrato;
- Responsabilizar-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e todos os demais, que, eventualmente venha a ser cometida com a utilização do software contratado;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus/encargos decorrentes da Legislação Fiscal e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que seus colaboradores não terão vínculo empregatício com a **CONTRATADA**;
- A transferência pela **CONTRATANTE** a terceiros, a qualquer título, dos dados de acesso ou da posse ou propriedade de qualquer equipamento no qual esteja configurado o acesso ao software, não implicará cessão ou transferência da licença de uso conferida ao mesmo;
- Na hipótese da **CONTRATANTE** pretender transferir a terceiros seus dados de acesso, bem como a posse ou propriedade de qualquer equipamento no qual esteja configurado o acesso ao software, deverá comunicar o fato obrigatoriamente de maneira prévia e expressa à **CONTRATADA**, ficando a transferência da licença de uso do software sujeita a celebração entre a **CONTRATADA** e o terceiro-adquirente, de um novo Contrato de Licença de Uso de Software, bem como ao pagamento dos valores que venham a ser ajustados entre estes;
- No caso de descumprimento dos itens acima, de forma a causar danos à **CONTRATADA**, será aplicada uma multa equivalente a 03 (três) vezes o valor do presente instrumento, sem prejuízo das perdas e danos e do direito da **CONTRATADA** de rescindir o presente contrato imediatamente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

5.1 Este contrato terá a sua vigência e rescisão conforme descritas no item V- Vigência do "Anexo A".

www.medicalharbour.com

FMS

ALGM

ALMN

Bruna Sousa Ferreira





5.2 O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- Caso uma das partes, sem a prévia e expressa autorização da outra, ceder, transferir ou caucionar à terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações derivados deste instrumento;
- Se qualquer das partes deixarem de cumprir toda e qualquer cláusula e/ou condições ora pactuadas, não sanando a falha indicada ou não demonstrando haver iniciado a tomada das medidas necessárias para sanar as mesmas;
- Em caso de falência, insolvência ou recuperação judicial de qualquer das partes ou, ainda, se houver cisão, dissolução ou alteração contratual das partes, de forma a prejudicar sua capacidade técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CONFIDENCIALIDADE

6.1 Todos os direitos de propriedade intelectual no tocante ao software, são e permanecerão na propriedade exclusiva da **CONTRATADA**.

6.2 Incluem-se na determinação do item 5.1 quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas, realizadas pela **CONTRATADA**.

6.3 O software é de titularidade e propriedade da **CONTRATADA**, de forma que os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual relativos ao mesmo, serão regidos pela Legislação de Direitos Autorais vigentes no país, conforme expressa determinação do Artigo 2º e Parágrafos da Lei 9.609/98.

6.4 A **CONTRATANTE** obriga-se a guardar e manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e/ou dados de natureza confidencial, que lhe seja divulgado pela **CONTRATADA** ou aos quais venha a ter acesso sob e em função deste contrato.

6.5 A **CONTRATANTE** obriga-se ainda a utilizar informações referentes ao objeto deste contrato, apenas e tão somente o estritamente necessário para o desempenho de suas atividades.

6.6 Todas as obrigações contidas nesta Cláusula permanecerão em vigor, não apenas durante a vigência do presente instrumento, como também por um período de 02 (dois) anos contados a partir da data do seu encerramento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DO CÓDIGO DE ÉTICA

7.1 As partes se comprometem por si, por seus sócios-administradores, empregados e subcontratados em combater a corrupção ativa e passiva, não praticando qualquer ato que constitua violação às leis e regulamentos aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), ficando desde já implícito que as partes não receberão e/ou oferecerão nenhuma vantagem ilícita, contrária aos seus princípios.



7.2 Fica expressamente pactuado que os compromissos ou acordos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato.

7.3 As partes declaram que não irão praticar qualquer ato que possa constituir uma violação de qualquer lei de qualquer localidade onde a Informação Confidencial seja trocada, inclusive, entre outras, o FCPA e as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, em especial o Decreto nº 8.420/15, das quais as partes declaram ter conhecimento e se obrigam a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros com os quais mantiver qualquer relação.

7.4 As partes concordam que cada uma das partes e, quando relevante, seus diretores, executivos, funcionários, agentes e/ou terceirizados não deverão, direta ou indiretamente, pagar ou prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer valor, ou dar, prometer dar ou autorizar que seja dado qualquer valor para qualquer funcionário governamental, profissional da saúde ou pessoa afiliada à organização de assistência de saúde para obter ou manter negócio ou garantir vantagem imprópria. As partes desde já garantem que elas próprias e, quando relevante, seus diretores, executivos, funcionários, agentes e/ou terceirizados não fizeram, antes da data de entrada em vigor deste Contrato, qualquer pagamento, autorização, promessa ou presente do tipo descrito nesta seção. Violação por qualquer das partes dos termos desta seção será considerada uma violação material deste Contrato, e a parte contrária poderá rescindir imediatamente este Contrato a qualquer tempo, com efeito imediato e sem pagamento de qualquer compensação por tal rescisão, permanecendo válidas e vinculantes, no entanto, as obrigações de confidencialidade neste ato assumidas.

7.5 As partes garantem, por si e por seus sócios, diretores, empregados e representantes, ou qualquer pessoa associada a eles ou que atue em seu nome, que (i) não foram condenados por qualquer crime que envolva fraude ou corrupção; (ii) não constam das listas mantidas por qualquer governo ou autoridade governamental (tais como as listas mantidas por autoridades governamentais brasileiras, pela Organização das Nações Unidas ou pelo Banco Mundial) como pessoas condenadas por atos de improbidade administrativa, impedidas, suspensas ou que se proponha sejam suspensas ou impedidas, ou de outro modo inelegíveis para participar de programas de licitação pública; (iii) não violaram qualquer controle interno de contabilidade; (iv) não falsificaram qualquer livro ou registro contábil; e (v) não ocultaram ou dissimularam a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. A violação de qualquer das práticas estabelecidas nesta Cláusula poderá ensejar a imediata resolução deste Contrato por qualquer das partes, desobrigando-as reciprocamente de qualquer obrigação deste instrumento, sem prejuízo da obrigação da parte culpada de indenizar a parte inocente por todas as perdas e danos direta e comprovadamente havidos.

7.6 A **CONTRATANTE** está ciente de que a **CONTRATADA** é pessoa jurídica sujeita não só à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela legislação americana denominada SOX – Sarbanes Oxley e Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o presente Contrato, ficará a critério exclusivo da



CONTRATADA encerrar a relação contratual ou termos da cláusula de extinção deste Contrato, independentemente da justificativa.

7.7 Observadas as penalidades previstas neste Contrato e em caso de ato ou omissão que possa ser interpretado como uma violação das cláusulas acima, em vez de denunciar o Contrato, a parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Contrato até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a parte sob investigação.

7.8 Compete à **CONTRATANTE**, além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, conhecer e cumprir os princípios éticos previstos no Programa de Integridade e do Código de Ética e Conduta da Afya Participações S.A., disponível no endereço eletrônico: <https://www.afya.com.br/sobre/programadeintegridade>, e as diretrizes da "Política de Privacidade", disponível no endereço eletrônico: <https://www.afya.com.br/politica-de-privacidade>. A violação deste Código caracterizará falta grave e justo motivo para rescisão contratual.

7.9 A **CONTRATANTE** declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a **CONTRATADA** mantém um efetivo sistema de controles internos de Compliance, dentre outros, composto por:

- Comissão Interna de Ética, responsável por tratar denúncias recebidas, conforme descrito no endereço eletrônico: <https://www.afya.com.br/sobre/programadeintegridade>;
- Canal de denúncia anônimo e terceirizado, responsável por receber informações sobre eventuais irregularidades, fraudes e ou condutas inadequadas, acessível aos alunos, colaboradores e prestadores de serviços (stakeholders); e
- Caso sejam realizadas reuniões com pessoas expostas politicamente ("PEP") e/ou Agentes Públicos, quando da realização de atividades relacionadas à **CONTRATADA**, deve estar presente um representante da **CONTRATADA**, que deve ter conhecimento prévio de todos os detalhes a serem tratados. Além disso, as reuniões devem estar registradas em atas, assinadas pelos participantes. Entende-se como agente público a definição disposta na lei nº 8.429/1992, conflito de interesses o disposto na lei nº 12.813/2013 e informação privilegiada o disposto na lei 6.385/1976.

7.10 A **CONTRATANTE** deve comunicar imediatamente e por e-mail ao etica@afya.com.br, a situação atualizada dos processos solicitado pela **CONTRATANTE**, em que a empresa ou seus sócios estiverem na parte ré, sempre que houver alteração.

CLÁUSULA OITAVA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.1 As partes declaram cumprir com todo o disposto na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e observará os regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e que eventual coleta, armazenamento, controle, uso, compartilhamento e quaisquer outras formas de tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão do presente contrato observarão o disposto na lei.

8.2 As partes ficarão sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, observados os termos deste Contrato, inclusive quando pela falta de adoção de medidas de



segurança satisfatórias e adequadas ao atendimento das disposições legais, normativas e contratuais aplicáveis, com relação ao tratamento dos dados pessoais a elas confiados no âmbito deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A **CONTRATANTE** concorda que a **CONTRATADA** poderá coletar e usar informações técnicas que sejam fornecidas como parte dos serviços de suporte e/ou outros, relacionados ao objeto do presente instrumento, enfatizando que esta poderá usar as informações apenas para aprimorar seus produtos ou para fornecer serviços personalizados ou tecnologias, não podendo divulgar tais informações de modo que possam identificar a **CONTRATANTE** pessoalmente.

9.2 O fato de qualquer uma das partes deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento do disposto neste Contrato não significará renúncia a qualquer de suas disposições, nem poderá ser tida como novação, não afetando, em qualquer hipótese, sua validade ou direito, no todo ou em parte, sendo ainda assegurado a qualquer parte posteriormente exigir o cumprimento de toda e qualquer disposição deste Contrato. Nenhuma renúncia a qualquer disposição deste Contrato será eficaz perante a outra parte, a menos que seja feita por escrito e comunicada formalmente à outra parte pelo representante legal da parte renunciante.

9.3 Os direitos e obrigações das partes sob este Contrato não poderão ser transferidos ou cedidos, na totalidade ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, salvo no caso de cessão ou transferência para empresas do mesmo grupo econômico.

9.4 Fica expressamente estabelecido que as partes são autônomas e independentes entre si. A celebração do presente Contrato não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, sejam societárias, comerciais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma, assim como nenhuma das partes terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a, exceto quanto ao pactuado neste Contrato.

9.5 As partes têm ciência e concordam que os empregados, dirigentes, prepostos, subcontratados ou sócios de ambas as partes não têm nenhum vínculo empregatício com a outra, exercendo suas atividades com autonomia e independência, sendo cada parte responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais que recaíam sobre seus próprios empregados.

9.6 A **CONTRATANTE** declara não ser "Parte Relacionada" da AFYA PARTICIPAÇÕES S.A, sendo que o conceito de "Parte Relacionada" aplicável ao presente será aquele da legislação societária brasileira. Declara a **CONTRATANTE**, ademais, que o presente instrumento foi firmado no melhor interesse das partes, em condições de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à **CONTRATANTE** (quanto a preços, prazos, encargos, qualidade, etc), ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de influência, inexistindo qualquer conflito de interesses entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.



9.7 Todas as notificações e demais comunicações a serem feitas com relação ao presente Contrato deverão ser enviadas por escrito (i) através de correspondência com protocolo de recebimento devidamente firmado pelo representante legal da parte notificada; ou (ii) através de correspondência eletrônica com confirmação de recebimento e encaminhadas para os endereços constantes no preâmbulo do presente Contrato.

9.8 Todas as obrigações assumidas neste Contrato possuem caráter irrevogável e irretratável, sendo que as partes se obrigam por si e seus sucessores a cumprir, sem restrições, todos os termos e condições do presente Contrato.

9.9 Caso, por qualquer motivo, um tribunal de jurisdição competente julgue qualquer disposição deste Contrato inexecutável, o restante dos dispositivos não afetados continuará em pleno vigor e efeito e suas as disposições serão cumpridas de forma a concretizar o máximo possível a intenção das partes.

9.10 Caso ocorra a hipótese prevista no item acima as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à disposição invalidada, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da disposição invalidada, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da referida cláusula, bem como o contexto em que a mesma se insere.

9.11 Os casos omissos deste Contrato serão dirimidos pelas partes.

9.12 O presente Contrato, sem prejuízo dos demais documentos firmados pelas partes nesta data, constitui o acordo final entre as partes com relação às matérias aqui expressamente tratadas, superando e substituindo todos os acordos, entendimentos e declarações anteriores, orais ou escritos.

9.13 As obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo dos demais remédios previstos neste Contrato ou em outros instrumentos acordados entre as partes, comportam execução específica das obrigações que dele sejam derivadas e/ou decorrentes.

9.14 Este contrato deverá ser cumprido independente dos processos realizados pelo MEC - Ministério da Educação, como visitas, aprovações, publicações e outros, inclusive para que a abertura e/ou renovação de portaria de cursos sejam realizados, podendo acarretar em penalidades para a **CONTRATANTE**, incluindo a aplicação de multa no valor total deste contrato, caso venha a ser constatado que a **CONTRATANTE** solicitou o seu cancelamento após a visita do avaliador do MEC.

9.15 Todas e quaisquer alterações que se fizerem necessárias posteriormente, serão formalizadas por intermédio de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA E VALIDADE JURÍDICA DA ASSINATURA ELETRÔNICA

10.1 As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato e seus termos, conforme o disposto no Artigo 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, conforme o



disposto no Artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-2"), como, por exemplo, por meio do upload e existência deste instrumento, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste instrumento, em plataformas de assinatura eletrônica.

10.2 As partes expressamente anuem que, eventualmente, as assinaturas não precisam necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste contrato, e que a troca de páginas de assinaturas, assinadas e escaneadas em formato eletrônico, é tão válida e produz os mesmos efeitos que a assinatura original de cada parte neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias advindas deste contrato, em preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

São Paulo, 21 de novembro de 2023

Fernando de Melo Serrano

CONTRATADA

Fernando de Melo Serrano

Alfredo José Machado Neto

CONTRATANTE

Alfredo José Machado Neto

Testemunhas

Ana Lucia Golfetto Masella

Ana Lucia Golfetto Masella

CPF: 118.090.458-35

Bruna Sousa Ferreira

Nome

CPF:

ANEXO A

I- SERVIÇO CONTRATADO
1 (uma) licença Athena Hub versão MESA com módulos de Radiologia e Cadáver Humano. 4 (quatro) licenças Athena Hub versão Professor para desktop.
II- VALOR DO CONTRATO
R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)
III- FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento se dará por meio de boleto bancário encaminhado por e-mail à CONTRATANTE ou por depósito em conta corrente da CONTRATADA , podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes.
Em caso de inadimplência, a CONTRATANTE ficará sujeita a cobrança de correção monetária de acordo com a variação do IGP-M/FGV, a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento, juros mensais de 1% (um por cento), bem como multa de 2% (dois por cento) sobre o montante atualizado.
O não pagamento do montante devido após o 5º (quinto) dia útil do vencimento, ensejará no bloqueio das licenças e serviços pela CONTRATADA .
IV - REAJUSTE
A importância prevista no item <u>II- Valor Mensal</u> deste Anexo, será reajustada de forma automática após 12 (doze) meses de Contrato, pelo índice acumulado do IGP-M/FGV dos últimos 12 (doze) meses, a partir da data do documento devidamente assinado, desde que possua valor positivo, de forma a restabelecer seu equilíbrio econômico e financeiro. Caso o indicador possua valor negativo na data do reajuste, o valor deste contrato permanecerá inalterado.
V- VIGÊNCIA
Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do documento devidamente assinado, podendo ser automática e sucessivamente renovado por iguais períodos.
O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que seja cumprido um prazo mínimo de permanência de 06 (seis) meses, contado a partir da data de contratação, e comunicado por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
Caso a CONTRATANTE ordene a suspensão ou o cancelamento dos serviços antes de findar o prazo mínimo de 06 (seis) meses, pagará à CONTRATADA uma multa compensatória equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total contratado, descrito no item <u>II- Valor Mensal</u> deste Anexo, proporcional ao período restante para o final da vigência contratada.
VI- SUPORTE TÉCNICO

Serão fornecidos durante a vigência desta contratação os serviços de manutenção e suporte técnico a seguir:

- Atualizações, updates, upgrades, atualização da documentação e apoio técnico;
- Novos releases do Software;
- Manutenções legais, corretivas e preventivas; e
- Suporte técnico remoto (via telefone, whatsapp e/ou e-mail).

A **CONTRATADA** é responsável pela manutenção dos softwares referidos no objeto do contrato, excluindo desta responsabilidade, a configuração de outros equipamentos e outros serviços, tais como equipamentos médicos (US, ECO, etc), access points, servidores de proxy, servidores de DNS, servidores web, roteadores, etc. Caso seja necessária a reconfiguração dos softwares da **CONTRATANTE**, por qualquer que seja o motivo, haverá o custo de 01 (uma) mensalidade, negociada no ato da instalação, a ser quitada antes do agendamento.

Nosso suporte técnico prestará atendimentos de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, pelo número (11) 98616-0046 / 94887-3349 ou e-mail contato@medicalharbour.com.